

CONDIÇÕES DE TRABALHO DE ASSISTENTES SOCIAIS NAS PRISÕES DO RIO DE JANEIRO

WORKING CONDITIONS OF SOCIAL ASSISTANTS IN PRISONS IN RIO DE JANEIRO

João Rafael da Conceição¹

Resumo

Objetiva-se apreender as condições de trabalho de assistentes sociais que atuam nas prisões do Rio de Janeiro. O artigo fundamentou-se em dois procedimentos metodológicos: na produção bibliográfica; e em dados secundários, produzidos pelo Conselho Regional de Serviço Social do Rio de Janeiro, sobre as condições de trabalho de assistentes sociais nas prisões. Assim, apreendeu-se que as condições de trabalho de assistentes sociais nas prisões fluminense reforçam a subalternização da profissão e materializam sofrimento no trabalho, com desgaste físico e mental e individualização e solidão no trabalho.

Palavras-chave: Condições de trabalho. Prisões. Serviço social.

ABSTRACT

The objective is to learn the working conditions of social workers who work in prisons in Rio de Janeiro. The article was based on two methodological

¹ Assistente Social, graduado em Serviço Social pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), residente em Saúde da Mulher pelo Programa de Residência Multiprofissional da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Mestre em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC Rio). Especialista em Gestão Urbana e Saúde pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ). Especialista em Saúde Pública pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ). Membro da Comissão de Direitos Humanos, desde 2015, do Conselho Regional de Serviço Social do Estado do Rio de Janeiro (CRESS / 7ª Região). Foi representante externo do CRESS, em 2017, no Conselho de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (CONSPERJ). Atualmente, representa o CRESS no Conselho Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (CEPCT/RJ). Tem experiência na área de Serviço Social, com ênfase em Serviço Social no campo sociojurídico e na saúde. Estuda os seguintes temas: Serviço Social e violência, crime, sistema prisional, segurança pública e direitos humanos; Serviço Social e saúde, saúde mental e saúde do trabalhador. Docente convidado no NEZO Educacional, Assessoria e Consultoria. Coordenador Acadêmico da Pós-graduação lato sensu em Serviço Social no Sociojurídico pelo NEZO. E-mail: jonh.unirio@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-3485-826X>

working conditions of social workers in Rio de Janeiro prisons reinforce the subordination of the profession and materialize suffering at work, with physical and mental strain and individualization and loneliness at work.

Keywords: Work conditions. Prisons. Social worker.

Introdução

Profissão inserida na divisão social e técnica do trabalho como uma especialização do trabalho coletivo, no âmbito da reprodução das relações sociais (IAMAMOTO e CARVALHO, 2006), o Serviço Social, no Rio de Janeiro, tem as prisões fluminense como lócus de atuação profissional desde a década de 1950 (FORTI, 2008).

Este espaço ocupacional é historicamente marcado pela coerção estatal, pelo requinte autoritário (PEREIRA, 2013) e pelo exercício disciplinador sobre a superpopulação relativa² ali encarcerada (BARATTA, 2016). Tem sido, igualmente, marca das prisões a elevada taxa de ocupação³, a precariedade das instalações e a insalubridade, assim como a alta prevalência de HIV, Sífilis, Hepatite e Tuberculose (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014; 2017).

Ao situar o lócus de trabalho no interior de uma instituição socialmente construída para violentar e violar direitos e encarcerar uma determinada fração da classe trabalhadora, suscita-se, dentre múltiplas questões, a necessidade de se apreender sob quais condições de trabalho os assistentes sociais atuam nas prisões do Rio de Janeiro.

Este estudo apresenta, assim, relevância social. Na realidade brasileira, prevalece a cultura da emergência (AMARAL, 2016). Trata-se de retomar determinados assuntos ou pautas

2 A constante metamorfose que perpassa a produção capitalista e suas implicações na composição orgânica do capital infere, segundo Marx (1996, p. 260), uma alteração na proporção entre o capital constante e o capital variável. Originariamente, a proporção era 1:1, mas ao crescer o capital altera-se, por exemplo, para 3:4 de capital constante e 1:4 de capital variável. Esta força de trabalho expulsa do processo de produção conformará a superpopulação relativa ou o exército industrial da reserva.

3 A taxa de ocupação é a razão entre a quantidade de vagas e a quantidade de presos. Em 2014, segundo o Ministério da Justiça (2014), a taxa de ocupação era de 169%. Um déficit de 231.062 vagas.

frente ao contexto de agudização crítica de determinado fenômeno social. Insere-se, nesta cultura, as prisões, cuja recordação no imaginário social é retomada frente a casos extremos, tais como motins, rebeliões e homicídios que ganhem notoriedade midiática. Entre as recordações regulares, estão o clamor penal pelo encarceramento em massa, independente das taxas de ocupação, das condições ambientais e da inexistência ou escassez de programas que reduzam efetivamente a reincidência, isto é, independente das condições de execução penal.

Se por um lado negligencia-se, propositadamente, as condições de encarceramento, por outro, ignora-se as condições de trabalho e a saúde dos que ali trabalham. Para mérito de exemplo, em relação às condições de trabalho e o vínculo empregatício do Serviço Social, segundo o Ministério da Justiça (2014), um terço dos trabalhadores do sistema prisional brasileiro não eram agentes efetivos do quadro de funcionários (comissionado, terceirizado ou temporário); os assistentes sociais representavam 1,41% do total de trabalhadores do sistema; quase a metade (45,5%) dos assistentes sociais não era efetiva; 36% das unidades prisionais não dispunham de sala de atendimento do Serviço Social; entre as que dispunham, 62% eram compartilhadas com outro serviço; a proporção de presos para cada assistente social era de 386. Em 2016, conforme dados do Ministério da Justiça (2017), percebe-se uma queda para 32,14% de assistentes sociais não efetivos, assim como um quarto dos trabalhadores gerais não são efetivos.

Estas condições de trabalho podem incidir na saúde destes trabalhadores. Este estudo, assim, visa contribuir para reduzir esta displicência em relação ao Estado ignorar as condições de trabalho e saúde de assistentes sociais.

Na construção deste artigo, utilizaram-se dois procedimentos metodológicos: pesquisa bibliográfica; e dados secundários emitidos pelo Conselho Regional de Serviço Social 7^a Região – Rio de Janeiro (CRESS/RJ).

No primeiro procedimento, foi realizado uma busca na Biblioteca Virtual de Saúde (BVS), que realiza pesquisa em indexadores como SciELO e LILACS, dentre outros; no Banco de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de nível superior (CAPES), a denominada Plataforma Sucupira, entre 2013 e 2017, na área de conhecimento em Serviço Social; e nos anais do Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS), entre 2004

e 2016.

Os descritores utilizados foram “‘saúde do trabalhador’ AND ‘prisões’ AND ‘Serviço Social’ OR ‘assistente social’”. Esta pesquisa teve como retorno 16 artigos, sendo apenas 01 considerado pertinente (14 estavam no idioma inglês, 01 era repetido e 01 era em um centro de socioeducação).

Essa distinção temporal, entre os bancos de dados selecionados, ocorreu devido algumas dificuldades: (i) na Plataforma Sucupira, não se tem disponível as teses e dissertações anteriores ao ano de 2013; (ii) na Revista Serviço Social e Sociedade, não se tem disponível virtualmente os artigos publicados pela revista antes de 2005; (iii) nos anais do CBAS, esse foi o período acessível a partir da disponibilização de mídias por amigos.

Em relação aos resultados, não foram considerados os textos em inglês por não se tratarem do trabalho profissional ou de condições de trabalho de assistentes sociais no sistema prisional brasileiro.

No segundo procedimento, a escassez bibliográfica obrigou a buscar dados ainda não trabalhados e que fossem públicos em entidades e organizações parceiras. Encontrou-se no CRESS/RJ dados secundários sobre condições de trabalho de assistentes sociais no sistema prisional do Rio de Janeiro.

No dia 18 de outubro de 2012, o CRESS/RJ realizou evento devolutivo sobre as condições de trabalho no referido espaço sócio-ocupacional. O evento denominado de “O Serviço Social nas prisões” foi realizado no SINDJustiça e, além da devolutiva, teve uma mesa temática: “a produção social do crime e do criminoso: significado das prisões e desafios ético-políticos ao exercício profissional do assistente social”.

O artigo organiza-se em duas seções principais. Na primeira delas, sinteticamente, discute-se a relação histórica entre a prisão e a saúde, enquanto ambiente de trabalho. Na segunda seção, são discutidas as condições de trabalho de assistentes sociais a partir dos referidos dados empíricos na descrição do segundo procedimento metodológico, que retratam o processo de precarização, seja da condição de trabalho ou institucionais.

Prisão: um breve olhar histórico-crítico do ambiente prisional.

Uma breve apresentação das prisões e sua relação com a saúde, inserida na totalidade concreta, se faz necessária antes de se adentrar mais precisamente nas condições de trabalho de assistentes sociais nas prisões fluminense, pois se trata de situar o ambiente prisional em que atua o profissional de Serviço Social.

Deste modo, em perspectiva crítica, prisão e saúde têm sido historicamente termos indissociáveis: primeiro pelas condições ambientais do cárcere; segundo pela violência perpetrada à população carcerária; terceiro pelas preocupações sanitárias; e quarto pela própria criminologia, em especial a positivista. Esse processo tem dialeticamente na divisão social do trabalho seu ponto de partida e chegada.

Esforços de reformadores para alterar as condições ambientais da prisão e aproximá-la de algo mais “admissível” e “humanizado” são uma constante no tempo e no espaço, desde que a prisão emerge como instituição (DAVIS, 2018).

Para Davis (2018, p. 52 – grifo original), a primeira crítica registrada à penitenciária e ao regime de encarceramento solitário defendia que os presos “submetidos a essa punição sem dúvida voltarão à sociedade moralmente insalubres e doentes”.

Em outra passagem, Davis (idem, p. 56) resgata que “os reformadores do século XVIII criticavam as antigas prisões por seus caos, sua falta de organização e classificação, pela livre circulação de álcool, pela prostituição e pela incidência de enfermidades e doenças contagiosas”.

A história das prisões, sobretudo no Brasil, tem sido a história do adoecimento da população carcerária. As condições carcerárias são historicamente degradantes, desumanas e cruéis, e nenhuma tentativa de reforma tem alcançado êxito em mais de dois séculos de existência.

Moreira e Al-alam (2009), após analisarem dados da Santa Casa de Misericórdia de Pelotas no período de 1867 a 1876, que versavam sobre o atendimento a presos, perceberam a prevalência de doenças relacionadas às condições estruturais e arquitetônicas e ao precário serviço de alimentação, em especial as doenças nos aparelhos digestivos e respiratórios.

Neto (2009) demonstra que, após diversas tentativas de reformas na Cadeia do Recife, seja antes ou depois do período colonial, o traço histórico comum são as péssimas condições

de higiene, a superlotação e a insuficiente alimentação ou sua qualidade inferior, isso quando não estava estragada ou mofada.

No Ceará, a Cadeia de Fortaleza, que iniciou a sua construção em 1851, sequer tinha um sistema de ventilação e vasos higiênicos nas celas, de acordo com Filho, Mariz e Neto (2009).

Para Amaral (2016, p. 102-105), as autoridades justificavam a inobservância dos preceitos legais que regiam a questão com os argumentos de ausência de recursos e de tempo hábil para a reforma prisional adequada frente ao (suposto) crescimento da violência e da criminalidade.

Tais condições e justificativas persistem até os dias atuais, conforme demonstram os dados e as informações do Ministério da Justiça (2014): prevalência de HIV, Sífilis, Hepatite e Tuberculose, superlotação e condições insalubres são marcas de quase todas as unidades prisionais no Brasil do século XXI.

Manter tais condições de encarceramento tem por consequência prática perpetrar ainda mais violência aos presos. Para Minayo (2006, p. 45), a violência se configura em um novo perfil de problema de saúde pública no Brasil. Entretanto, o olhar atento para as prisões brasileiras, como sumariamente apresentadas, demonstra que para a população presa a violência é histórica, logo a questão de saúde igualmente.

A violência a que são submetidos os presos não se resume às condições ambientais precárias. Pelo contrário, é igualmente marca histórica das prisões brasileira o uso da força. Era ação recorrente dos senhores brancos encaminharem os escravos para “correções” na prisão (FILHO, MARIZ e NETO, 2009).

Na Casa de Detenção do Recife, em 1915, segundo Maia (2009), os guardas, além de abusos, perpetravam torturas aos presos, com o emprego de cordas, chibatas e outros instrumentos aviltantes. Conforme Filho, Mariz e Neto (2009), no século XIX, imperavam no sistema penal do Ceará a crueldade e a violência.

Não se restam dúvidas de que toda essa violência dirigida aos presos se desdobra em demanda à saúde: lesões, traumas, mortes e agravos à saúde mental são algumas das possibilidades.

As preocupações sanitárias, por sua vez, vão além dos muros da própria prisão. Há uma dupla dinâmica, nesse caso: a prisão como fator de risco e os presos como “trabalhadores da saúde pública”.

As condições prisionais, historicamente, sem higiene e ventilação adequadas desencadeavam doenças na população carcerária, e a aproximação da prisão dos centros urbanos causava desconforto, angústia e medo à população, em geral devido ao risco de propagação de doenças.

Há registro, em 1871, de uma epidemia, ora registrada por beribéri e ora de anasarca, na Casa de Detenção do Recife, que assustou toda a população da província (MAIA, 2009). Ainda que não exclusivamente, o elemento do fator de risco pode ter sido usado como argumento para a interiorização das prisões.

A utilização da força de trabalho dos presos é igualmente histórica. De acordo com Araújo (2004, p. 47), a cidade do Rio de Janeiro, no final do século XIX, era por excelência uma cidade insalubre, que somados às constantes chegadas forçadas de negros escravizados e outros imigrantes aumentavam a incidência de epidemias⁴.

A chegada da Corte Real à colônia desdobra-se em um conjunto de transformações sociais e urbanísticas que demandaram amplas forças de trabalho. Desde o período de Vice-Reinado, havia a implantação da condenação às gales e ao trabalho forçado, porém esta prática deveria ser intensificada para atender às novas necessidades: obras públicas, infraestrutura rodoviária, salubridade e controle às doenças infectocontagiosas na cidade estavam entre as principais intervenções urbanísticas no Rio de Janeiro realizadas pelo trabalho prisional e escravo (ARAÚJO, 2004).

A necessidade de força de trabalho presa para operar às mudanças urbanísticas (inclusive as “em prol da saúde pública”) era tão grande que raramente negros ficavam realmente livres.

⁴ Esse processo ocorria devido à ausência de imunidade na população que aqui residia em relação às doenças que chegavam com esses sujeitos – independentemente de serem livres ou escravizados (e o mesmo ocorria em relação inversa).

Tidos como meios de produção, os escravos pertenciam aos senhores brancos que estavam obrigados a empenhar esforços às intervenções urbanísticas, utilizando-os nesse processo. Os libertos, mesmo de porte da carta de alforria, dificilmente se livrariam do cativeiro público, frente as legislações da época⁵ acerca do que seria, exemplarmente, crime de pequeno porte, que os condenariam a 15 dias de serviço obrigatório nas obras em curso (ARAUJO, 2004).

De acordo com Filho, Mariz e Neto (2009), a força de trabalho presa também desempenhava o papel de auxiliar do médico no combate à varíola e cólera. Ao preso cabia o acompanhamento da pessoa com a doença, ora ao hospital, ora ao cemitério.

A relação entre prisão e saúde não se esgota nas condições ambientais de encarceramento, nas violências perpetradas e nas preocupações sanitárias extramuros, isto é, não se restringe às práticas instituídas historicamente no cotidiano do aprisionamento.

Esta relação igualmente se expressa na tentativa de explicar o próprio fenômeno da criminalidade, ou seja, ela também se conforma na suposta representação ideal do crime e do criminoso. Destaca-se, assim, a criminologia positivista.

De acordo com Baratta (2016, p. 38-40), a escola positivista considera o delito um ente natural, “determinado por causas biológicas [ou psicológicas] de natureza, sobretudo hereditária” (e, alguns anos mais tarde, ou sociológicas). Em geral, o que fundava o pensamento positivista em relação ao criminoso era a sua pré-constituição em relação à reação social e ao direito penal.

Essa concepção de crime direcionava os estudos para encontrar as raízes, as causas da ação conflituosa com a lei na biologia ou psicologia do sujeito – quando se “avançou” para os fatores sociais, a escola positivista tratou o comportamento humano como expressão determinística da realidade vivenciada.

Assim, nos termos de Baratta (2016, p. 39), “esta orientação de pensamento buscava, de fato, a explicação da criminalidade na ‘diversidade’ ou anomalia dos autores de comportamentos criminalizados”.

5 Por legislações da época, entendem-se basicamente as Ordенаções Filipinas, que “foram formalmente válidas no Brasil até o advento do Código Penal de 1830” (AMARAL, 2016, p. 87) e a Coleção de Leis do Brasil (CLB), de 1808, que outorgava à Intendência de Polícia do Rio de Janeiro a promulgar editais que, na prática, legislavam sobre concepções de crime na cidade.

Para Amaral (2016, p. 38), na escola positivista o criminoso era visto como uma espécie de micrório social prejudicial à saúde da sociedade. Como doença, o criminoso era passível a tratamento curativo: a pena de privativa de liberdade assumiria a função curativa e reeducativa (BARATTA, 2016, p. 40).

Em síntese, a escola positivista defendeu a perspectiva do criminoso nato, do sujeito que possui pré-disposição ao crime. Lombroso, o principal expoente da tradição positivista na criminologia, era inclusive psiquiatra, e debruçava-se sob as teorias da degenerescência e da evolução de Darwin.

Embora a criminologia positivista tenha caído em descrédito no século XX, a busca pelas causas do crime (naturalizando o direito penal) dissociadas da relação funcional entre prisão, processos de criminalização e ordem burguesa permanecem.

Ousa-se afirmar, a partir das constatações históricas apresentadas, que tais condições e situações são intrínsecas a existência da instituição-prisão. E a divisão social do trabalho é a base material para a explicação.

Nesse sentido, é importante abordar o princípio da less eligibility. Para Neder (2004, p. 14), tal princípio se baseia “no pressuposto de que as condições de vida no cárcere [...] devem ser inferiores às das categorias mais baixas dos trabalhadores livres, de modo a constranger ao trabalho e salvaguardar os efeitos dissuasivos da pena”.

Percebe-se, na realidade concreta, que as prisões têm funcionalidades política, econômica e ideológica ao capital nos seus diferentes estágios de acumulação e valorização.

Sua funcionalidade política – que é igualmente econômica – ao capital é a de disciplinar ao trabalho e de administrar e controlar os supérfluos frente à “racionalização” da esfera produtiva (WACQUANT, 2011), que exige a precariedade das condições e a existência de situações de violências como um dos mecanismos de reprodução vertical das desigualdades e naturalização da sociabilidade burguesa.

Seu viés econômico, funcional ao capital, é se apropriar das condições ambientais para a defesa de sua privatização e/ou da terceirização de serviços (RUIZ, 2016), assim como impor a servidão penal (DAVIS, 2018), os trabalhos nos nichos mais precários do mercado de trabalho (WACQUANT, 2008) e possibilitar o desenvolvimento de tecnologias para a destruição do

excesso da força de trabalho, em especial a negra, ou para o controle e vigilância dessa força, por ora custodiada (DAVIS, 2018).

Essa incoerência entre a norma jurídica e realidade prisional e suas funcionalidades política e econômica da prisão necessitam de mediações ideológicas. Assim, a prisão igualmente cumpre a função ideológica de consolidar a distinção entre o “bom” e o “mal” cidadão (SOUZA, 2015), de associar as classes subalternas às classes perigosas (RUIZ, 2016) - inclusive, a partir do determinismo biológico - e de legitimar o poder punitivo do Estado (SERRA, 2007).

Todo esse quadro complexo condiciona a prisão enquanto ambiente de trabalho. Se por um lado percebe-se uma relação histórica de violação à saúde da população presa, por outro lado ignora-se a prisão enquanto espaço sócio-ocupacional e seus desdobramentos à saúde dos trabalhadores. Busca-se, aqui, tecer considerações em relação à do assistente social e suas condições de trabalho nas prisões do Rio de Janeiro.

Prisões e Serviço Social: reflexões sobre as condições de trabalho do assistente social nas prisões fluminense (2011).

O trabalho no sistema prisional é considerado pela Organização das Nações Unidas (ONU) um trabalho penoso, que requer condições mínimas, tais como: vínculo empregatício direto com o Estado; dedicação exclusiva; estabilidade; remuneração adequada; seleção por meio de provas teóricas e práticas; e constante aprimoramento profissional⁶.

Entretanto, o princípio da less eligibility também rege as condições de trabalho nas prisões. Este princípio é intensificado com as transformações sociais operadas pelo neoliberalismo, que tem como tripé a flexibilização das relações de trabalho, a privatização da coisa pública e a desregulamentação do mercado (ANDERSON, 1995).

A ascensão do neoliberalismo resulta, segundo Castelo (2017), na privatização dos ativos públicos com farto financiamento estatal, na política monetária de juros altos, na política fiscal direcionadora do fundo público para os fundos privados dos donos da dívida pública, nas

6 Regras 74 a 76 do documento da ONU (1955).

isenções bilionárias, na liberalização das contas internacionais, na exploração tributária de salários e previdência, nos programas sociais que capitalizam empreendimentos privados, na retirada de direitos, na expropriação dos meios de produção dos povos originários e tradicionais, nas ocupações militares de territórios favelizados, etc. Este processo produz objetivamente uma refuncionalização do Estado, que retoma em novos patamares seu papel coercitivo.

Na perspectiva da classe dominante, faz-se necessária uma tática econômica, política e ideológica que sirva para controlar a força de trabalho excedente. Algo que seja útil à valorização do capital nesses termos. A prisão pode ser um desses mecanismos. No Rio de Janeiro, o Estado a administra por meio do Executivo Estadual, mais precisamente a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP).

A SEAP foi criada a partir do decreto nº 32.621, de 1º de janeiro de 2003, substituiu o Departamento do Sistema Penitenciário do Rio de Janeiro (DESIPE) e é o órgão responsável pela administração das unidades prisionais e, de acordo com o decreto nº 33.164, de 1º de maio de 2003, pela observância à Lei de Execução Penal e às políticas criminal e penitenciária em geral, referentes à extinção de punibilidade e livramento condicional; à “reinserção” dos egressos e observação dos liberados condicionais e dos beneficiados pela suspensão condicional da pena; à organização dos processos referentes ao trabalho remunerado dos presos; e à integração permanente com diversas instituições para alcançar as metas da política criminal e penitenciária no Estado fluminense.

Na SEAP, desde 1998 não se realiza concurso público para o Serviço Social (BRAVIN, 2013b), permitindo a contratação por vínculo precário. Para Bravin (2013a), trata-se de contrato celebrado por tempo determinado e sem as garantias previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

O panorama entre 2010 e 2018 do quantitativo profissional e seu vínculo empregatício pode ser percebido no quadro I, que demonstra a intensificação dos processos de trabalho, quando comparado quantitativo profissional e quantitativo de usuários diretos⁷.

⁷ O que segue na contramão da orientação das Nações Unidas. De acordo com as Regras Nelson Mandela (ONU, 1955), o Serviço Social é uma especialização profissional de atividade permanente e seu quantitativo deve ser o suficiente para a demanda, intervindo em cada unidade prisional.

A pesquisa realizada pelo CRESS/RJ (2012) caminha na mesma constatação da flexibilização (com dados levemente diferentes). Em 2004, 81% dos assistentes sociais entrevistados eram efetivos. Em 2011, apenas 43%. Uma queda de 88,37% em 07 anos.

Quadro I – Comparativo do quantitativo profissional, seus vínculos e o quantitativo carcerário.

ANO	QUANTITATIVO	CONTRATAÇÃO	VÍNCULO	POPULAÇÃO
	TOTAL	ESTATUTÁRIA	PRECÁRIO	CARCERÁRIA
2010	101	54	47	23.158
2013	97	50	47	33.000
2018	67	38	29	56.372

FONTE: LEMOS, 2010; BRAVIN, 2013a; CRESS/RJ, 2018; PORTAL CNJ, 2018.

ELABORAÇÃO PRÓPRIA.

No cotidiano profissional, os rebatimentos na organização política da categoria e na saúde do trabalhador podem ser ilustrados a título de hipóteses tendo por referência os desdobramentos na classe trabalhadora, a qual os assistentes sociais pertencem: a fragmentação política da classe, ou mesmo a perda da identidade de classe, e o sofrimento no trabalho.

De acordo com Bravin (2013a, p. 135), a flexibilização provoca a heterogeneidade no interior da classe trabalhadora (distinção entre os direitos reconhecidos), prejudicando a identidade de classe. Essa fragmentação altera a dinâmica das lutas sociais: o movimento sindical é diretamente afetado, seja pelo desemprego que se segue aumentando, seja pelas formas de contratações dos trabalhadores que fragmenta a classe. De acordo com Anderson (1995), essa redução da capacidade organizativa dos sindicatos é um êxito do neoliberalismo.

Uma atuação sindical forte, que pressiona e reivindica com e para os trabalhadores

incide diretamente nos processos e condições de trabalho, interferindo na dinâmica da acumulação e valorização do capital, assim como impacta sob o orçamento do Estado em relação ao direcionamento de recursos às políticas públicas.

O enfraquecimento político dos sindicatos, acusados de responsáveis pela crise ao lado do Estado interventor (ANDERSON, 1995), abre margens para acidentes e mortes no trabalho, uma vez em que ele tem por atribuição a defesa dos interesses da categoria profissional ou dos trabalhadores de um determinado ramo de produção e a fiscalização do ambiente e processos de trabalho.

Na mesma direção, a objetividade da crescente flexibilização nas formas de contratação e a intensificação da jornada de trabalho pode se desdobrar na subjetividade do assistente social como falta de reconhecimento profissional, desenvolvendo sofrimento no trabalho.

Santos e Manfroi (2015, p. 191) articulam o sofrimento no trabalho à falta de reconhecimento profissional:

Para [Dejours], “quando a qualidade de meu trabalho é reconhecida, também meus esforços, minhas angústias, minhas dúvidas, minhas decepções, meus desânimos adquirem sentido”. Assim, quando o trabalho não é reconhecido, perde seu significado como algo que pode transformar o sofrimento em prazer. Desta forma, “o reconhecimento não é uma reivindicação secundária dos que trabalham. Muito pelo contrário, mostra-se decisivo na dinâmica da mobilização subjetiva da inteligência e da personalidade no trabalho”.

A exploração do trabalho – percebida pela intensificação da jornada de trabalho – é estendida, em 2011, de acordo com os dados do CRESS/RJ (2012): na ocasião, 61,54% dos assistentes sociais entrevistados realizavam (constante ou eventualmente) trabalhos na própria residência.

Trata-se da extensão da jornada de trabalho. Entre os motivos da extensão de jornada de trabalho, segundo os entrevistados, estão falta de condições e excesso de demanda. Agregar estes dados ao de não realização de reuniões de equipe (59,26%) pode indicar um grau relevante de individualização e solidão no trabalho.

A individualização do trabalho do assistente social nas prisões assume a característica de responsabilizar individualmente o trabalhador pelas condições de trabalho que lhe são

impostas pelo próprio contratante⁸.

“Nesse movimento, os trabalhadores vão assumindo novas responsabilidades e uma grande carga de sofrimento psíquico. Esse processo resulta na ampliação do desgaste físico e mental do trabalhador” (FREIRE, 2003, p. 47 – grifos originais).

As condições ambientais na prisão atingem, além dos presos, diretamente o Serviço Social (e as demais categorias profissionais que ali atuam profissionalmente). Os dados do CRESS/RJ (2012) indicam que apenas 14,81% dos assistentes sociais entrevistados não citaram situações de insalubridade.

Entre as preocupações de 85,19% dos assistentes sociais, estão espaços inóspitos com filtrações, vazamentos, ratos e insetos; atendimento de usuários com doenças infectocontagiosas (sobretudo tuberculose); e a presença de ruídos.

Assim, a hipótese da relação indissociável entre prisão e saúde e do reflexo do princípio da less eligibility no ambiente de trabalho tende a ser corroborado, ratificado pelas informações obtidas.

E duas preocupações derivam desses dados: as preocupações são (i) em torno da monetização dos riscos por meio de pagamentos de adicionais salariais, que por sua função precípua exime o contratante de resolucionar a problemática ambiental, deixando o profissional sob a responsabilização da sua própria saúde, enquanto o ambiente permanece adoecedor; e (ii) estreitamente ligado ao anterior, tem-se uma tendência a desgaste físico e mental do profissional que, ao receber (ou não) o adicional salarial, permanece intervindo profissionalmente em um ambiente de trabalho sem condições de trabalho.

As tensões originárias da periculosidade e da insalubridade, ambas atribuídas pelos profissionais, podem sugerir uma dinâmica contraditória: a mercantilização da saúde e expressão política de vitória da classe trabalhadora. A primeira por sujeitar-se a negociar acerca das condições ambientais de trabalho que apresentam riscos à saúde dos trabalhadores; a segunda por supostamente representar uma proteção individual ao processo ou às condições de

8 Para Silva (2003, p. 10-11), a “flexibilidade” se coloca como campo semântico que envolve contratos de trabalho, práticas internas de trabalho e salário por produção. Esse mecanismo enfatiza a responsabilidade pessoal, a iniciativa e a autonomia.

trabalho.

Em 2011, foram identificadas ainda por 82,61% dos assistentes sociais entrevistados (CRESS/RJ 2012) situações de tensão ou periculosidade, atreladas a localização da sala, ameaças dos usuários e invasão institucional.

Ao que isso pode indicar, predomina-se, na subjetividade do assistente social, a funcionalidade ideológica do capital e sua associação entre classes subalternas e o status de “classe perigosa” do usuário. Outro processo indicativo é a aparente despreocupação com as relações estabelecidas entre profissional e direção da instituição e demais profissionais (o assédio no trabalho como estratégia de gestão e racionalização dos processos de trabalho).

O quadro II reforça as hipóteses sustentadas da indissociabilidade entre prisão e saúde e o princípio da less eligibility como norteador das condições ambientais de trabalho no sistema prisional, incidindo no trabalho profissional.

QUADRO II – Condições éticas e técnicas de trabalho no sistema prisional, em 2011, e percepção dos assistentes sociais.

TEMA	RESPOSTAS
Divisão das salas	55% das salas eram divididas com outros profissionais.
Sigilo Profissional	59,26% consideraram o ambiente de trabalho oferecido pela instituição incompatível com a reserva de sigilo profissional.
Serviços Externos	80,77% declararam não ter recursos institucionais para serviços externos (como visita domiciliar ou ida às audiências).
Apoio Administrativo	53,85% relataram não ter serviço de apoio administrativo.

FONTE: CRESS/2012. ELABORAÇÃO PRÓPRIA.

As condições de trabalho tais como descritas pelos assistentes sociais podem-se desdobrar no reforço a subalternização da profissão de Serviço Social; na interiorização subjetiva da falta de reconhecimento profissional e, nesse contexto de sofrimento no trabalho,

em uma atuação profissional fatalista.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A degradação do ambiente de trabalho e a precarização das condições de trabalho, em 2011, aparentam ser a tônica dos processos de trabalho, os quais os assistentes sociais estão inseridos, ao lado de diversos outros profissionais, no sistema prisional do Rio de Janeiro (e que tendencialmente perduram até os dias atuais).

Este processo, analisado a luz da história, pode ser apreendido como elemento não meramente conjuntural, mas estrutural. Entretanto, a conjuntura neoliberal aprofundou as contradições do capital e, com isso, desdobrou-se em situações ainda mais caóticas no sistema prisional, na população presa e, por conseguinte, na atuação profissional no interior das unidades prisionais, dentre elas a do Serviço Social.

Percebeu-se que as condições de trabalho do assistente social no sistema prisional do Rio de Janeiro sobrecarregam sua saúde, desgastando-o física e mentalmente, sugerem individualização e solidão no trabalho e ausência de reconhecimento profissional. Este contexto, igualmente, pode facilitar a perpetuação de pensamentos e ações fatalistas sob a alegação de precárias condições de trabalho.

Superar esse processo adoecedor necessita de se articular nas lutas pela deslegitimação das prisões como recurso inquestionável a solução dos conflitos existentes, perpassando necessariamente pela defesa do desencarceramento. Ou seja, trata-se de algo que ultrapassa os limites da profissão.

Articulado, assim, ao movimento das lutas sociais, as condições de trabalho podem sofrer inflexões favoráveis não apenas ao Serviço Social, mas a todo o conjunto de trabalhadores ali inseridos.

Ao fim e ao cabo, deve-se construir unidade para resistir aos avanços das classes dominantes sobre os direitos dos trabalhadores e ousadia para avançar em novas pautas e nos interesses históricos da classe trabalhadora.

Referências Bibliográficas

- ANDERSON, P. **Balanço do Neoliberalismo.** In SADER, Emir & GENTILI, Pablo (orgs.) Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995, p. 9-23.
- AMARAL, C. P. **A história da pena de prisão.** Jundiaí: Paco Editorial, 2016
- ARAÚJO, C. E. M. **O Duplo Cativo: Escravidão urbana e o sistema prisional no Rio de Janeiro, 1790 – 1821.** Rio de Janeiro: UFRJ/IFCS. 2004.
- BARATTA, A. **Criminologia Crítica e Crítica ao Direito Penal. Introdução à sociologia do direito penal.** Rio de Janeiro: Revan, 2016.
- BRAVIN, R. M. **Serviço Social e sistema penitenciário: um estudo sobre a possibilidade de materialização das diretrizes do atual projeto ético-político do serviço social brasileiro.** Dissertação (mestrado) apresentada ao Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Rio de Janeiro: UERJ, 2013a.
- _____. **Serviço Social e Sistema Penitenciário: Um estudo sobre flexibilização de direitos do trabalho.** In: Anais do 14º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, realizado entre 14 e 18 de outubro de 2013, em Águas de Lindóia, São Paulo. 2013b.
- CASTELO, R. **Supremacia rentista no Brasil neoliberal e a violência como potência econômica.** In: Revista Universidade e Sociedade, n.60, segundo semestre de 2017.
- CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL / 7ª – REGIÃO (CRESS/RJ). COMISSÃO SOCIOJURÍDICO. **Serviço Social no campo sociojurídico: subsídios para o exercício profissional.** Rio de Janeiro: CRESS, 2018.

_____. **Evento Devolutivo. O Serviço Social nas prisões.** Realizado em 18 de outubro de 2012, no SINDJustiça.

PORTAL CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Rio de Janeiro conclui cadastro de mais de 56 mil presos no BNMP.** Publicado em 06 de junho de 2018. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/86969-rio-de-janeiro-conclui-cadastro-de-mais-de-56-mil-presos-no-bnmp> Acesso em 31/03/2019.

DAVIS, A. **Estarão as prisões obsoletas?** Rio de Janeiro: DIFEL, 2018.

FILHO, J. E. P; MARIZ, S. F.; NETO, F. L. F. **Cárceres, cadeias e o nascimento da prisão no Ceará.** In: MAIA, C. N; NETO, F. S; COSTA, M; BRETAS, M. L. História das Prisões no Brasil. Volume II. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

FORTI, V. L. **Ética e serviço social: formalismo, intenção ou ação? um estudo nos hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico do Estado do Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro: UFRJ, 2008. Tese (doutorado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Escola de Serviço Social, 2008. 393f.

IAMAMOTO, M. V; CARVALHO, R. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica.** 19^a Ed. São Paulo: Cortez; [Lima, Peru] CELATS, 2006.

FREIRE, L. M. B. **O Serviço Social na reestruturação produtiva: espaços, programas e trabalho profissional.** São Paulo: Cortez, 2003.

LEMOS, A. S. “**É mais fácil condenar quem já cumpre pena de vida**”: um estudo sobre a prática profissional sobre o assistente social no sistema penitenciário. Dissertação (mestrado). Apresentada ao Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Faculdade de

Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. 2010. (235 f.)

MAIA, C. N. **A casa de detenção do Recife: controle e conflitos (1855-1915)** In: MAIA, C. N; NETO, F. S; COSTA, M; BRETAS, M. L. História das Prisões no Brasil. Volume II. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

MARX, K. **O Capital. Crítica da Economia Política. Livro Primeiro.** Tomo II. São Paulo: Nova Cultural, 1996. (Coletânea Os Economistas).

MINAYO, M. C. S. Violência e saúde. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2006.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN – junho de 2014.** Disponível em <http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>, acesso em 01/12/2017.

_____. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN.** Brasília: DEPEN, 2017.

MIRANDA, C. A. C. **A fatalidade biológica: a medição dos corpos, de Lombroso aos biotipologistas.** In: MAIA, C. N; NETO, F. S; COSTA, M; BRETAS, M. L. História das Prisões no Brasil. Volume II. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

MOREIRA, P. R. S.; AL-ALAM, C. C. **Infernais Sepulcros provisórios: projetos carcerários e sistemas normativos no século XIX no Rio de Grande do Sul.** In: MAIA, C. N; NETO, F. S; COSTA, M; BRETAS, M. L. História das Prisões no Brasil. Volume II. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

NEDER, G. **Nota introdutória à edição brasileira.** In: RUSCHE, G; KIRCHHEIMER, O.

Punição e Estrutura Social. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

NETO, F. S. C. A. **Da cadeia à casa de detenção: a reforma prisional no Recife em meados do século XIX.** In: MAIA, C. N; NETO, F. S; COSTA, M; BRETAS, M. L. História das Prisões no Brasil. Volume II. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos** (Regras de Nelson Mandela). 1955.

PEREIRA, T. M. D. **Quando o camburão chega antes do SAMU: Notas Sobre os Procedimentos Técnico-Operativos do Serviço Social.** In: Serviço Social: Temas, Textos e Contextos: Coletânea Nova de Serviço Social. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

RUIZ, J. L. **Para que servem e a quem interessam as prisões? Reflexões sobre a necessidade e a possibilidade de uma sociedade sem aprisionamento.** Exposição oral no III Seminário Estadual Serviço Social e Direitos Humanos, organizado pelo CRESS/RJ e realizado entre 18 e 19 de fevereiro de 2016 (mimeo).

SANTOS, M. T.; MANFROI, V. M. **Condições de trabalho das/os assistentes sociais: precarização ética e técnica do exercício profissional.** In: EM PAUTA, Rio de Janeiro – 2º Semestre de 2015 – n. 36, v. 13, p. 178 – 196.

SERRA, M. A. S. **Economia política da pena.** Dissertação (mestrado) apresentada perante o curso de Pós-graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, em 2007. 242f.

SILVA, R. C. M. **Indivíduo e trabalho nas organizações contemporâneas.** In: Anais XI Congresso Brasileiro de Sociologia, realizado entre 01 e 05 de setembro de 2003, UNICAMP, Campinas/SP.

SOUZA, J. P. M. **O sistema penitenciário sob a ótica do trabalho.** In: FARIA, Francisco Ramos; FACEIRA, Lobelia da Silva. Punição e prisão: ensaios críticos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

WACQUANT, L. **As prisões da miséria.** 2^a Ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

_____. **O lugar da prisão na nova administração da pobreza.** In: Novos estud. - CEBRAP n° 80. São Paulo Mar. 2008. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002008000100002, acesso em 11/01/2019.